



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0070/2017**

O período de férias escolares é fundamental, seja para estimular a convivência familiar da criança (artigo 227 e 229 da Constituição Federal) seja para viabilizar a adequada organização pedagógica e curricular das Unidades de Educação Infantil, preservando igualmente a relação e a identidade entre professor e alunos que se mostra ainda mais importante nas primeiras experiências da educação formal.

Os períodos destinados às férias coletivas e recessos escolares são também os mais adequados e necessários para a execução de manutenção dos prédios. Pequenas obras, dedetização e desratização, entre outras intervenções que realizadas em período de funcionamento acarretam vários problemas que vão de suspensão das atividades à exposição de produtos (tintas) e materiais que oferecem riscos, adoecem, as crianças e profissionais de educação.

Com a aprovação da Lei 15.625, de 19 de setembro de 2012, os Centros de Educação Infantil passaram também a ter período de recesso e férias coletivas em janeiro obedecendo a calendário fixado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação. As famílias que demandam atendimento nestes períodos inscrevem-se, em prazo determinado, e são atendidas em Unidades Poios organizadas pela Secretaria.

Acontece que nos dois últimos anos a realidade vem demonstrando que há pouca demanda neste período e, mesmo as Unidades Polos, acabam atendendo uma quantidade muitas vezes menor do que a inscrições pré-realizadas. Conclusão: perda de recursos. Merenda contratada e perdida, professores convocados nos períodos de férias e recesso e desorganização das unidades nos períodos letivos, por terem de organizar as férias destes quando mais necessitam.

As Unidades de Educação Infantil, públicas ou privadas, são Unidades Educacionais pertencentes aos sistemas de ensino. Seu funcionamento é regulamentado por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências, planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos que são as férias escolares e/ou recessos escolares.

A presente propositura parte do princípio de que não se admite o funcionamento das instituições de educação infantil sem qualquer interrupção, ao mesmo tempo reconhece que se comprovada a demanda a Secretaria de Educação, em conjunto com outras Secretarias, podem planejar proposta alternativa para esse período, sem que sejam comprometidos os períodos de recesso e férias coletivas para os professores, demais servidores da educação e para as crianças.

Há na legislação nacional a definição muito clara de atuação dos limites da assistência social, de um lado, e da educação, de outro. As Unidades de Educação Infantil ocupam um lugar bastante claro e possuem caráter institucional e educacional que não se confunde, não toma e nem substitui o lugar das Instituições de Assistência Social.

O argumento de que as famílias precisam ser atendidas em período de recesso e férias escolares é procedente, mas devem ser atendidas através de políticas públicas que não usurpem o papel e o espaço escolar.

Como palco privilegiado e necessário para o processo de ensino e aprendizagem as férias escolares e recesso são próprios do processo escolar e devem ser para todos, alunos e educadores, em quantidades e iguais períodos.

Pelas razões apresentadas, e visando cada vez mais valorizar o profissional da educação municipal, rogo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2017, p. 65

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).